

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

Parágrafo Único – A Diretoria Financeira terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

**Art. 15º** - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, desde que seja aprovada pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V – DO FUNDO PATRIMONIAL**

**Art. 16º** - A Assembleia Geral do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA poderá, via resolução instituir um Fundo Patrimonial, reservado em conta bancária exclusiva, para arrecadar, gerir e destinar recursos para subsidiar o funcionamento do Instituto, em prol de suas finalidades sociais.

**Art. 17º** - Os recursos depositados no Fundo Patrimonial serão geridos e aplicados pela Diretoria Executiva, com vistas a promoção da sustentabilidade financeira e perenidade da Organização Social, independentemente dos projetos desenvolvidos em parceria com entidades públicas ou privadas.

**Art. 18º** - A receita do Fundo Patrimonial será constituída:

- I. Por doações habituais ou esporádicas de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive trabalhadores e entidades contratadas que optem por contribuir ao fundo patrimonial do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- II. Da arrecadação de taxas de inscrição em eventos, cursos, conferências e debates promovidos pelo IMASB;
- III. De outras rendas vinculadas à atuação do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, nos casos autorizados pela Assembleia Geral;
- IV. Dos respectivos rendimentos das aplicações financeiras.

**Art. 19º** - A resolução que instituir o Fundo Patrimonial devesse disciplinar:

- I. Parcela dos ativos componentes do fundo que poderá ser utilizada anualmente e mensalmente;
- II. Procedimentos para utilização em situações excepcionais;
- III. Instituição e funcionamento de um eventual Comitê de Investimentos, subordinado à Diretoria Executiva do IMASB, para orientação da política de investimentos;
- IV. Demais critérios para a gestão do Fundo.

**CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, DESLIGAMENTO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

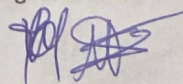
**Art. 20º** - O IMASB é integrado por pessoas físicas associadas de acordo com este Estatuto.

§1º - Não haverá limite para a inclusão de novos associados.

§2º - A qualidade de associado é intransmissível, seja entre vivos ou por causa *mortis*.

  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 9 de 27





**CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, doravante denominado "IMASB", é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 20 de abril de 2017, constituída sob a forma de associação civil, com prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica distinta de seus associados, dispondo de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, que atua sob a égide do Código Civil, da legislação aplicável e do presente Estatuto.

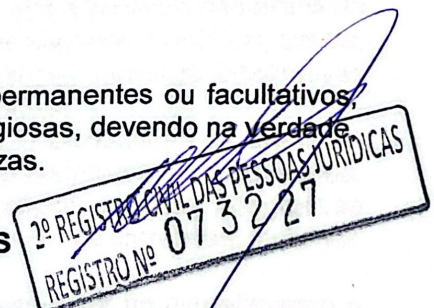
**Art. 2º** - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA tem sede e foro na cidade de Salvador/BA, à Rua Muniz Travasso, número 368E, bairro Alto de Coutos, CEP: 40.760-210, podendo por decisão de sua Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, desenvolver suas atividades diretamente ou por meio de outras Entidades Mantidas, bem como instalar ou encerrar filiais, sucursais, escritórios de representação ou núcleos gerenciais em todo o território nacional, mantendo suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo Primeiro** - A fim de cumprir seus objetivos sociais, o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias aqui definidas e por regimentos internos específicos, que poderão ser editados e aprovados pela Assembleia Geral, caso necessário.

**Parágrafo Segundo** – Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer assuntos relacionados ao Instituto.

**Art. 3º** - É vedado ao Instituto, bem como a todos seus membros permanentes ou facultativos, promover ou praticar atos ou ações de cunho político-partidárias e religiosas, devendo, na verdade, a todo momento, abster-se de quaisquer manifestações destas naturezas.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS**



**Art. 4º** - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA tem por objetivos sociais:

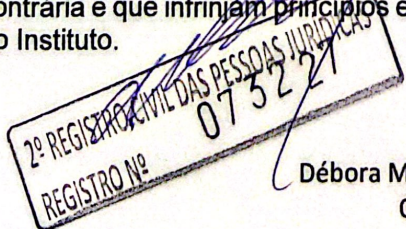
- I. Ser não lucrativo, devendo investir, obrigatoriamente, os resultados de seus excedentes financeiros em suas atividades fins, para atender, exclusivamente, aos seus objetivos sociais.
- II. Promover ações de criação, planejamento, execução, monitoramento e proposição de políticas públicas nas áreas da cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e econômica, bem como intervenções sociais de relevância pública nestas áreas, sempre fundamentadas no interesse público e na redução das iniquidades sociais.
- III. Elevar a qualidade de vida do ser humano, por meio de oferta de serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, sendo, ou não, beneficiárias de programas governamentais, bem como para toda a comunidade, desenvolvendo ações em prol da cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e econômica, com objetivos primordiais aqueles de relevância pública e social.





**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- IV. Promover a assistência à saúde, com ampliação do acesso de toda população aos serviços de saúde, através da prestação de serviços de atendimentos clínicos nas diversas especialidades médicas regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina; bem como por meio de ações de promoção e proteção à saúde, nos níveis da atenção básica, média e alta complexidade.
- V. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção à saúde, o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a promoção da dignidade humana e para a garantia dos direitos básicos fundamentais previstos na Constituição Federal do país, nas áreas da cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e econômica; bem como por meio dos processos gerenciais e executivos pertinentes para atingir tais fins.
- VI. Promover a inclusão social, atividades de educação permanente e de desenvolvimento humano nas áreas da cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e econômica; por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas integrativas voltadas para crianças, jovens, adultos, idosos e minorias vulneráveis, visando sempre estabelecer melhores condições de vida humana.
- VII. Promover o acesso a toda população aos direitos à cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e econômica, prestando assistência às comunidades vulneráveis para o efetivo exercício desses direitos.
- VIII. Promover atividades científicas, culturais, esportivas, educacionais e literárias nas áreas da cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e econômica do Brasil.
- IX. Promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas da cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e econômica, entre outras correlatas, incluindo as tecnologias aplicáveis.
- X. Colaborar com entidades públicas, privadas e do próprio terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas da cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e econômica, vinculados ou não com a administração pública direta, indireta e fundacional.
- XI. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas da saúde, educação, ação social, cultura, esportes, meio ambiente, saneamento, habitação, administração, urbanismo, engenharia e arquitetura.
- XII. Promover ações em defesa ao direito à informação e ao acesso à saúde, bem como a proteção social e a garantia dos direitos sociais fundamentais.
- XIII. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abranjam de forma ampla os conceitos de saúde-doença, bem-estar psicossocial e desenvolvimento do ser humano, tais como: determinantes sociais do processo saúde-doença, epidemiologia, zoologia, saneamento básico, segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia, doenças não transmissíveis, doenças transmissíveis, arboviroses, ocupação e uso do solo, preservando o patrimônio cultural dos diferentes povos.
- XIV. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações práticas adotadas de forma contrária e que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto.



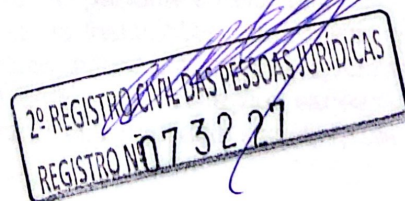
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 2 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- XV. Financiar o ensino e a pesquisa nas áreas de Saúde, Educação, Administração, Assistência Social, Cultura, Esportes, Meio Ambiente, Urbanismo, Engenharia e Arquitetura.
- XVI. Promover o voluntariado e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- XVII. Assessorar a Gestão de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- XVIII. Assessorar a Gestão da Atenção Básica, da Média e da Alta Complexidade, incluindo todos os serviços e unidades de saúde correspondentes.
- XIX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos e ações de saúde na Atenção Básica, na Média e na Alta Complexidade, a serem executadas nas unidades de saúde, nos domicílios, nos espaços público e privados ou nas comunidades.
- XX. Promover o treinamento e o desenvolvimento profissional nas áreas de cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e econômica.
- XXI. Fornecer veículos, mão de obra, insumos diversos e equipamentos especializados, quando necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas nos diversos instrumentos firmados com o IMASB que envolvam repasse de recursos.
- XXII. Fornecer veículos para a remoção de pacientes, em regime de urgências e de UTI móvel, quando necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas nos diversos instrumentos firmados com o IMASB que envolvam repasse de recursos.
- XXIII. Promover a assistência no desenvolvimento humano, na cidadania e no âmbito urbano.
- XXIV. Promover a execução de projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções no solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.
- XXV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo, saneamento básico, cisternas, coleta de água, coleta resíduos, energia solar, logística e operações, em conformidade com as modalidades de contratações públicas ou privadas.
- XXVI. Disponibilizar seus serviços em âmbito universal, de forma a receber e tratar indistintamente aqueles que venham a ser seus usuários, sem distinção de classe social, etnia, credo, nacionalidade, gênero ou quaisquer outras características que possam ser consideradas para fins discriminatórios, em acordo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, como também os princípios do Sistema Único de Saúde dispostos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990.
- XXVII. Implementar projetos que resultem na geração de produtos ou serviços economicamente viáveis e de baixo impacto ambiental, que contribuam para o desenvolvimento humano do público beneficiado e a redução das desigualdades.
- XXVIII. Gerir e executar projetos de mobilidade urbana e logística para o atendimento às demandas da Administração Pública, por meio da gestão de frota veicular própria e oferta de soluções de transporte, com ou sem condutores, com foco na preservação ambiental, na promoção de eficiência tecnológica e na economicidade no manejo de recursos públicos.
- XXIX. Promover a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, especialmente no que se refere as suas áreas de atuação, tendo legitimidade para ajuizar Ação Civil Pública, em conformidade com a Lei nº 7.347/1985.



(e)  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 3 de 27

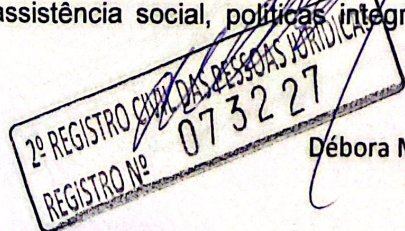


**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ATUAÇÕES, CONTRATAÇÕES,  
FUNCIONAMENTO, REMUNERAÇÕES, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E RESULTADOS**

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos dispostos no *caput* do **Art. 4º**, o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA poderá:

- I. Celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação, Termos de Parceria, e demais instrumentos de formalização de repasses de recursos com entidades públicas, autarquias e fundações, observada a legislação aplicável a cada caso.
- II. Realizar cursos de formação, capacitação, cursos de profissionalização e geração de rendas, workshops, fóruns, seminários, treinamentos, simpósios, conferências e congressos, com o objetivo de desenvolver a formação educacional e a melhoria na prestação de serviços relacionados às suas áreas de atuação.
- III. Celebrar parcerias e contratos diversos com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de pesquisas científicas, projetos, programas, prestação de serviços especializados, consultorias e a execução de ações diversas que atendam às suas finalidades estatutárias.
- V. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, atividades de educação permanente, atividades de educação continuada, caravanas, mutirões, consultas, teleconsultas, encontros e atividades à distância, que visem a melhoria da saúde, educação, ação social, cultura, esportes, saneamento básico, sustentabilidade, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico do interesse desta e de outras instituições públicas e privadas.
- VI. Realizar parcerias e projetos nas áreas da saúde, educação, ação social, cultura, esportes, meio ambiente, saneamento básico e administração, conforme definidos em lei, com vistas à promoção social da sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida humana.
- VII. Ofertar às famílias de baixa renda reformas ou construções de cisternas, poços, caixas-d'água, banheiros ou adequações de ambientes relacionados à higiene e qualidade sanitária, em alvenaria ou em outros materiais modernos, dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- VIII. Ofertar alimentos, cestas básicas, selo de segurança alimentar, às populações vulneráveis e/ou de baixa renda.
- IX. Levar serviços e ações de saúde em todas as especialidades regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como desenvolver ações de saúde na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, voltadas a ampliação de acesso às ações e serviços de saúde pelas comunidades de baixa renda.
- X. Realizar procedimentos de saúde diversos, incluindo consultas e todos os exames diagnósticos, de imagem e laboratoriais regulamentados pelos Conselhos Federais de Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Biomedicina, Farmácia, Terapia Ocupacional e Psicologia.
- XI. Realizar procedimentos de saúde diversos voltados à triagem populacional, estudos epidemiológicos, diagnósticos precoces, prevenção, proteção, tratamento e promoção da saúde, incluindo serviços de Telemedicina, Medicina Ocupacional e *Homecare*, regulamentados pelo Conselhos Federais de Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Biomedicina, Farmácia, Terapia Ocupacional e Psicologia.
- XII. Realizar doações de recursos e de tecnologias às instituições filantrópicas que prestem serviços voltados às áreas de cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, meio ambiente, habitação, saneamento básico, assistência social, políticas integrativas contra a desigualdade social, racial, religiosa e



Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 4 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

econômica que tenham finalidades congêneres ao INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA.

- XIII. Realizar atividades culturais diversas, promover eventos festivos, campeonatos esportivos de todas as modalidades, visando a inclusão social de crianças, jovens, adultos, mulheres, idosos, indígenas, populações de rua, portadores de deficiência física e intelectual e demais populações vulneráveis e vítimas de violências diversas.
- XIV. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.
- XV. Defender e representar os interesses e direitos dos associados.
- XVI. Garantir e defender os direitos da criança e adolescente com conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- XVII. Promover e incentivar a leitura e acesso à informação através de biblioteca comunitária, com atuação a partir de empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais e atividades escolares, no intuito de ampliar o conhecimento das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da comunidade brasileira.
- XVIII. Desenvolvimento da educação com a criação e incentivo a creches, execução de atividades pré-escolares e programas de aprendizagem profissional.
- XIX. Organizar bazares, sorteios e festas beneficentes.

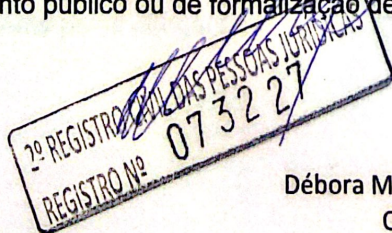
**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA atenderá a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, não fazendo em nenhum momento distinção de raça, gênero, cor, credo, sexo, condição sexual ou física, posição político-partidária ou religiosa.

§1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a serem expressas em Ordens Executivas emitidas nestas instâncias.

§2º - A instituição poderá adotar **Regimento Interno; Regulamento de Compras, Contratações de Obras, Contratações de serviços e Aliações de Bens; e Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal** próprios, que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou doadores os seus excedentes financeiros operacionais, brutos ou líquidos, nem distribui dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamentos, retiradas ou falecimentos dos seus membros, assim como, ressalta-se que os aplica integralmente no país, na consecução de seu objetivo social.

§1º - Será permitida a instituição de remuneração para os membros permanentes ou facultativos, Diretores, Coordenadores, técnicos ou associados que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, técnicos ou operacionais, direta ou indiretamente ao apoio na execução de suas finalidades, respeitando-se, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, nas regiões correspondentes a sua área de atuação, de acordo com as Leis nº 13.151/15 e nº 13.204/15, mediante votação em Assembleia Geral, nas hipóteses de inexistência de vedações a estas remunerações nos editais, contratos, termos de parceria, termos de fomento, contratos de gestão ou demais instrumentos similares de concorrência, chamamento público ou de formalização de recebimentos de recursos a serem firmados.



Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 5 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

§2º - A permissão estipulada no parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal para o exercício das suas atividades, cuja atuação será sempre gratuita, em virtude do seus papeis institucionais e fiscalizatórios.

§3º - É permitida a participação dos membros da Diretoria Executiva no corpo executivo de projetos, desde que não se comprometa a necessária segregação de funções e que a atividade não comprometa o desempenho da função estatutária, inclusive com relação ao tempo dedicado para o exercício das atribuições pertinentes.

**Art. 8º** - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA dedicar-se-á às suas atividades, através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão inteiramente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – O Instituto, na consecução dos contratos celebrados, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, avaliações orçamentárias, controle interno, acompanhamento e avaliação contínua de suas execuções financeiras e atividades.

**Art. 9º** - Para consecução de seus objetivos institucionais, **Art. 4º**, e desenvolvimento das atividades previstas no **Art. 5º** deste Estatuto, o instituto poderá criar Coordenações Técnicas Específicas.

§1º - As Coordenações Técnicas Específicas poderão ser criadas por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos Coordenadores no mesmo ato.

§2º - A proposta de criação destas Coordenações deverá contemplar suas funções e sua composição, podendo o Presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

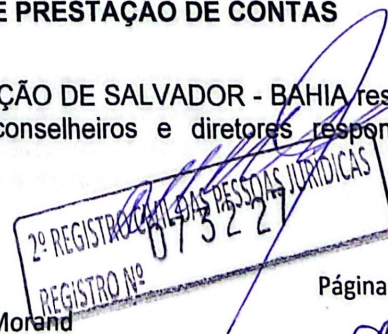
§3º - Os coordenadores serão remunerados por suas funções de acordo com os valores praticados no mercado regional correspondente a área de atuação, e em ata de reunião da Diretoria Executiva, independente de configuração de vínculo trabalhista.

§4º - Os Coordenadores Técnicos não possuirão poder de representação judicial ou extrajudicial do instituto, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das suas competências de Coordenação e seu vínculo com a entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

**CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 10º** - O patrimônio do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

(L)  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261



Página 6 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

§1º - Salvo em hipótese de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, os associados que integram o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA não responderão de forma subsidiária pelas obrigações sociais.

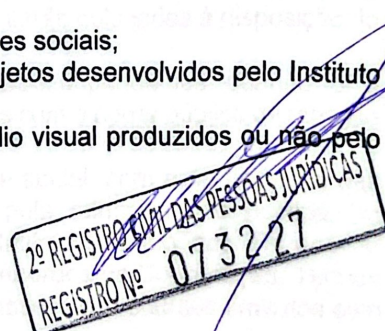
§2º - Não obstante o considerado no parágrafo anterior, os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva responderão, exclusiva e pessoalmente, pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições e que extrapolem seus poderes e/ou sejam ilegais.

**Art. 11º** - O patrimônio do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR – BAHIA será constituído:

- I. Dos bens imóveis, móveis e semoventes que venha adquirir ou receber por doações;
- II. Dos legados, doações e financiamentos;
- III. Das dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, Estados ou Municípios, bem como através de outras entidades públicas ou privadas ou de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Dos usufrutos que lhe forem conferidos;
- V. De quaisquer bens, direitos e valores advindos:
  - a) do resultado financeiro de serviços prestados por si a entes públicos, empresas privadas e outras entidades;
  - b) de convênios, parcerias, termos, contratos de gestão e demais instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;
  - c) de contribuições de pessoas jurídicas e outras entidades sociais;
  - d) do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos desenvolvidos pelo Instituto que venham a ser produzidos e comercializados;
  - e) da edição de venda de publicações e/ou material áudio visual produzidos ou não pelo Instituto;
- VI. Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

**Art. 12º** - A receita IMASB constituir-se-á:

- I. De doações ou contribuições voluntárias feitas por associados ou terceiros;
- II. De rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros, sob a administração do Instituto;
- III. Das subvenções sociais que venham a ser instituídas pela Administração Pública;
- IV. Das renúncias fiscais e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V. De renda patrimonial;
- VI. De taxas cobradas para a promoção de cursos, capacitações, treinamentos, seminários, atividades de ensino a distância, atividades de educação permanente diversas, caravanas de serviços médicos, odontológicos e afins, além de projetos em suas áreas de interesse;
- VII. De receitas por serviços prestados por meio de parcerias, acordos, contratos, convênios, termos e outros instrumentos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Dos valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos de trabalhos científicos e tecnológicos;
- IX. Das doações ou patrocínio de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com as leis vigentes;
- X. Da venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do País;



(P)  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 7 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- XI. Da distribuição de prêmios, mediante sorteio, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção e custeio;
- XII. Da promoção de atividades ligadas ao seu objeto social;
- XIII. De recursos diversos.
- XIV. De verbas oriundas de instituições financiadoras de obras sociais e afins.

§1º - Toda a receita obtida pelo INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA será revertida em seu benefício e se destinará, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus objetivos e execução de suas finalidades sociais estatutárias.

§2º - O Instituto desenvolve suas atividades em todo território nacional e deve aplicar suas rendas, seus recursos integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades sociais estatutárias.

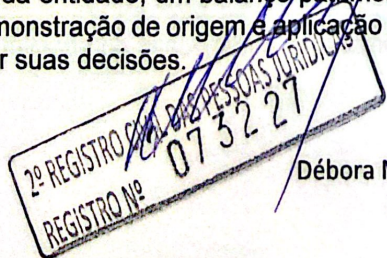
**Art.13º** - A gestão contábil e as prestações de contas realizadas pelo INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, obedecerão:

- I. Aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II. À necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social- INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que serão colocadas à disposição de quaisquer cidades e órgãos de fiscalização e controle;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditorias externas independentes, quando for o caso, havendo previsão nos diversos instrumentos firmados com o poder público de repasse de recursos;
- IV. À necessidade de transparência, fiscalização e o controle social, com a participação das comissões de monitoramento e avaliação, nomeadas pela administração pública, na verificação dos usos dos recursos transferidos ao Instituto por meio dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação, Termos de Parceria e demais instrumentos de formalização de repasses de recursos firmados com entidades públicas, autarquias e fundações.

§1º - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA serão realizadas conforme Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal, bem como as demais legislações e disposições aplicáveis.

§2º - Constitui obrigação do Instituto, a publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, com periodicidade anual ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em site institucional, diário oficial do Estado, do Distrito Federal, dos Municípios ou da União, a depender do âmbito ou da circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios gerais da contabilidade.

**Art.14º** - Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria Financeira elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício social e uma demonstração de origem e aplicação dos recursos, a ser apresentado à Assembleia Geral para subsidiar suas decisões.



(h)  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 8 de 27

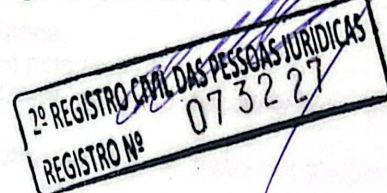


**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

**Art. 21º** - Poderão associar-se ao INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA todas as pessoas físicas que gozem de plena capacidade civil, idoneidade moral e desejem colaborar para o alcance dos objetivos da Instituição, em conformidade com as diretrizes postas no presente Estatuto, mediante apresentação escrita ou oral de sua trajetória profissional e social, a ser apreciada e aprovada pela da Assembleia Geral, sem que haja distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso e ideologia política.

**Art. 22º** - O quadro de associados do IMASB tem as seguintes categorias distintas de associados:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Benemérito;
- IV. Associado voluntário.



§1º - Considera-se **Associado Fundador** aquele associado subscritor da Ata de Assembleia Geral de Fundação da Entidade.

§2º - Considera-se **Associado Efetivo** aquele que ingressar na Instituição após sua fundação, sem impedimento legal, que venha a contribuir mensalmente, conforme estabelecido em Assembleia, e participe da execução de projetos e realização dos objetivos da Entidade.

§3º - Considera-se **Associado Benemérito** aquele que se fizer merecedor desta honraria, com base em seus serviços de notoriedade prestados à Entidade. São pessoas físicas ou jurídicas que prestem suporte emocional ou financeiro. A admissão desse membro só poderá ser pronunciada pela Diretoria Executiva.

§4º - Considera-se **Associado Voluntário**, conforme regulado pela Lei nº 9.608/93, aquele indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável, desinteressada e responsável, se compromete gratuitamente de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade, pessoas ou instituições sem fins lucrativos que tenham objetivos culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social e trabalhos que coadunam com os objetivos dessa instituição.

**Art. 23º** - Desde que esteja com todos os seus compromissos adimplidos, qualquer pessoa poderá, a qualquer tempo, renunciar à condição de associado, por meio de manifestação escrita, apresentada ao IMASB, por meio de correio eletrônico, e-mail oficial do Instituto, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial na sede do Instituto.

§1º - Caberá à Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da manifestação prevista no *caput* deste artigo, homologar a renúncia e designar outro associado para ocupar função estatutária eventualmente ocupada pelo postulante à renúncia, período no qual este permanecerá responsável por todas as suas obrigações estatutárias.

§2º - Passado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, desde a apresentação da manifestação de renúncia sem que ocorra a Assembleia Geral prevista no §1º deste artigo, considerar-se-á materializada a renúncia e vaga a função estatutária eventualmente ocupada.

§3º - O desligamento do Associado ocorrerá também por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 10 de 27





**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

**Art. 24º** - Os associados somente serão admitidos aos quadros de pessoal do Instituto mediante vínculo empregatício regido pela CLT ou outras formas legais de contratação, incluindo-se a relação de contratos de prestação de serviços especializados e de responsabilidade técnica, que deverão ser firmados entre as partes;

**Seção I - Dos Direitos do Associado**

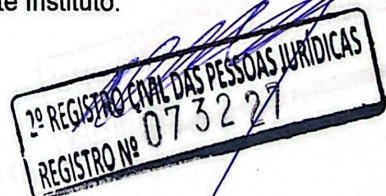
**Art. 25º** - São direitos do associado, caso estejam em regularidade com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para ocupar qualquer função estatutária;
- II. Desfrutar de todas as vantagens e benefícios ofertados pelo Instituto;
- III. Participar das reuniões promovidas pela Assembleia Geral, podendo discutir e votar os assuntos em pauta;
- IV. Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto;
- V. Propor ideias e práticas que considere condizentes com o interesse do Instituto;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto, bem como propor medidas que julguem do interesse da Entidade, para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII. Solicitar esclarecimentos ou demandar, junto à Diretoria Executiva, medidas que objetivem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral, caso seja pertinente, observado, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII. Propor à Diretoria Executiva, reformas ou alterações do presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação ou não;
- IX. Propor projetos e parcerias para o Instituto;
- X. Participar das atividades sociais do Instituto;
- XI. Desligar-se voluntariamente do Instituto;
- XII. Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições deste Estatuto;
- XIII. Defender-se, de forma pessoal ou por escrito, contra quaisquer acusações desferidas contra a sua pessoa, nos termos e de acordo às normas estatutárias;
- XIV. Participar de quaisquer cursos de formação, capacitação, cursos de profissionalização e geração de rendas, workshops, fóruns, seminários, treinamentos, simpósios, conferências e congressos promovidos ou apoiados por este Instituto.

**Seção II - Dos Deveres do Associado**

**Art. 26º** - São deveres do Associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas dispostas neste Estatuto, bem como as instruções, ordens e deliberações que emanarem da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções para as quais forem eleitos;
- III. Comparecer às reuniões, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- IV. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- V. Contribuir para a manutenção da instituição e colaborar com o Instituto na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- VI. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;



Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 11 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- VII. Satisfazer a todos os compromissos assumidos com o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- VIII. Promover e contribuir para a unidade, harmonia e cooperação entre os membros da entidade;
- IX. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- X. Cuidar dos interesses do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom desempenho e funcionamento, abstendo-se de efetuar qualquer ação que comprometa a reputação do Instituto;
- XI. Manter em dia suas contribuições pecuniárias, caso venham a ser estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Abster-se de praticar atos discriminatórios contra quaisquer grupos sociais e/ou ofensivos à ética, moral e aos bons costumes ou contrários aos interesses do Instituto;
- XIII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- XIV. Prestar contas dos recursos que venha receber, exceto das remunerações regularmente aprovadas pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

**Art. 27º** - Serão três as penalidades aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva, considerando apreciação da Assembleia Geral:

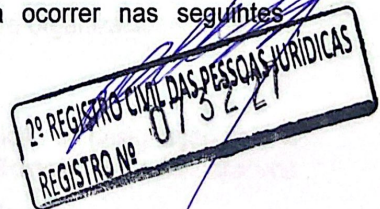
- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 1 (um) a 6 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos incidentes em infração com suspensão;

Parágrafo Único – Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado pela Assembleia Geral.

**Seção III – Da Exclusão do Associado**

**Art. 28º** - O desligamento do associado regular somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por morte física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria Executiva;
- IV. Por requerimento por escrito, com anuência da Assembleia Geral.
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
  - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da entidade, ou por decisão da Diretoria Executiva.
  - b) Ausências não justificadas às Assembleias ou reuniões convocadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas.
  - c) Comportamento incompatível com os objetivos da Instituição.



§1º - O associado excluído será comunicado por escrito e terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, anteriores a Assembleia para apresentar recurso da decisão de exclusão à Assembleia Geral.

Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 12 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

§2º - O recurso impetrado pelo associado excluído não terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, que julgará o mesmo.

§3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo ou por decisão da Assembleia Geral, após análise no recurso, se apresentado tempestivamente.

§4º - Qualquer associado poderá renunciar ao seu cargo ou categoria por meio de carta enviada à Diretoria Executiva, sendo sua renúncia considerada definitiva a partir da data de recebimento pelo Instituto.

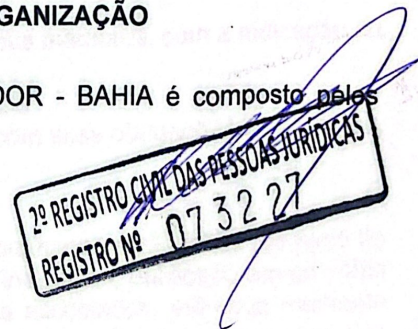
§5º - O Associado permanece responsável pelas suas obrigações sociais assumidas perante o Instituto até a data da sua exclusão.

§6º - Para fins de registro documental e contagem do prazo descrito no §1º deste artigo, a comunicação entre o associado e a Assembleia Geral deverá ser feita por meio de correio eletrônico, e-mail oficial do Instituto, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial na sede do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA.

**CAPÍTULO VII – DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 29º** - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.



§1º - Apenas associados poderão ocupar funções no âmbito da estrutura organizacional previstas no *caput* deste artigo.

§2º - A admissão de novos membros na condição de associado e a eleição ou designação para a ocupação de funções estatutárias poderão ocorrer em uma mesma reunião dos órgãos deliberativos competentes, na forma deste Estatuto.

§3º - É vedada a acumulação de mais de uma função pelos membros dos órgãos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecerão em suas funções, mesmo que tenha terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, até que a Assembleia Geral empossos os novos membros eleitos.

**Art. 30º** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa e de *compliance* necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus Diretores e Coordenadores nos processos decisórios.

(R)  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 13 de 27

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

**Seção I - Da Assembleia Geral**

**Art. 31º** - A Assembleia Geral é órgão deliberativo supremo do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, cabendo a ela a decisão exclusiva em todas as suas competências, e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada por qualquer associado eleito entre os presentes.

**Art. 32º** - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o término de cada exercício social, que ocorrerá até 31 de dezembro de cada ano, e será convocada pelo Presidente, para:

- I. Deliberar acerca do planejamento geral e dos orçamentos anuais;
- II. Deliberar sobre os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e a prestação de contas anuais.

**Art. 33º** - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se á, sempre que convocada:

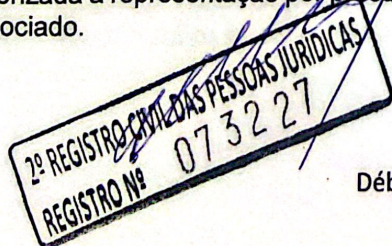
- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Pela Assembleia Geral, a pedido da maioria simples de seus membros, com a indicação da pauta a ser tratada;
- III. Pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva; e
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com suas obrigações estatutárias, com a indicação da pauta a ser tratada.

**§1º** - As convocações das Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinárias serão feitas por meio de Edital de Convocação que pode ser fixado no mural na sede da instituição, publicado em seu sítio eletrônico, distribuído por circulares enviadas pelos e-mails dos associados, entregue mediante protocolo ou por correspondência eletrônica ou pessoal, com contrarrecibo aos integrantes dos órgãos que a constitui, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do respectivo Aviso de Convocação.

**§2º** - O aviso da convocação deverá conter, além do local, data e hora para o início da realização da Assembleia, em primeira e em segunda chamada, bem como a respectiva pauta a ser tratada.

**§3º** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, após 1 (uma) hora da primeira convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar sobre temas especiais de acordo com os respectivos *quóruns* previstos neste Estatuto.

**§4º** - Somente os associados que estiverem regulares com suas obrigações estatutárias e sociais poderão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, mas é facultativo a todos participantes o uso da palavra para discutir os assuntos previstos na pauta a ser tratada, estando autorizada a representação por procurações para as votações, desde que o outorgado seja também associado.



  
Débora Muhana Moreia Morand  
OAB/BA 57.261

Página 14 de 27



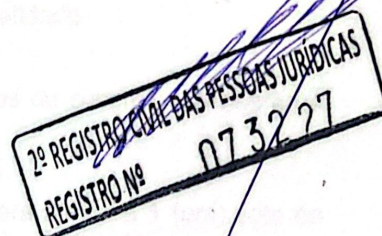
**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

**Art. 34º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todas as atividades relativas à gestão superior do IMASB e tomar as decisões e emitir as resoluções que achar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, desde que tenha sido convocada para a finalidade proposta, se realize em conformidade ao rito estatutário, inclusive limitando-se às suas competências.

**Art. 35º** - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Administrativo e na ausência também deste, membros os presentes devem eleger quem presidirá os trabalhos.

**Art. 36º** - Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre os pedidos de admissão de novos associados;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal e destitui-los;
- IV. Efetivar a destituição dos membros da Diretoria Executiva, providenciando os procedimentos de nova eleição para os cargos vagos
- V. Analisar a previsão orçamentária anual e o programa de investimentos, podendo sugerir nova apreciação do Conselho Fiscal de pontos específicos;
- VI. Apreciar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho Fiscal, tomando as providências administrativas e legais cabíveis nos casos de apontamentos de irregularidades;
- VII. Aprovar os atos a serem praticados pela Diretoria Executiva que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis em valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- VIII. Aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior, baseando-se em Parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- X. Analisar os pareceres de suspensão ou exclusão de associados, tomando as providências cabíveis administrativas e legais cabíveis nos casos de apontamentos de irregularidades;
- XI. Julgar os recursos previstos neste Estatuto;
- XII. Definir, anualmente, os valores a serem praticados a título de ajuda de custo para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões Técnicas Especializadas;
- XIII. Elaborar proposta de extinção ou dissolução da associação civil, nos termos deste Estatuto, propondo a aprovação pelo Diretoria Administrativa;
- XIV. Aprovar a execução de todas suas atividades estatutárias por meio de outras Entidades Mantidas, a serem abertas exclusivamente para a execução de termos de colaboração, termos de parcerias e demais contratos e instrumentos congêneres de repassas de recursos, nos municípios que o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA for atuar, obrigatoriamente estabelecendo o IMASB como Entidade Mantenedora.
- XV. Aprovar a criação ou o encerramento de filiais, sucursais, escritórios de representação ou núcleos gerenciais do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA em todo o território nacional
- XVI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XVII. Eleger até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os sucessores para o restante do prazo ou para novos mandatos de igual período, em caso de vacância;
- XVIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;
- XIX. Decidir sobre os casos omissos.



(D)  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 15 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, XIII, XIV, XV e XVII serão exigidos os votos concordantes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembleias especialmente convocadas para estes fins.

§2º - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria dos presentes.

§3º - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

§4º - As deliberações da Assembleia Geral, tenham efeitos normativos ou concretos, adotarão a denominação de Resolução Colegiada.

**Art. 37º** - Cada associado, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

§1º - A representação do associado será feita mediante apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado outorgante, com firma reconhecida em cartório.

§2º - Nenhum procurador poderá representar mais do que 03 (três) associados na mesma Assembleia.

**Art. 38º** - Ressalvada as competências exclusivas da Assembleia Geral, a gestão do Instituto se fará através da Diretoria Executiva, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, dentro das competências e atribuições conferidas neste Estatuto.

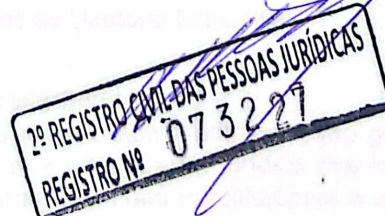
**Sessão III – Da Diretoria Executiva**

**Art. 39º** - A Diretoria Executiva é órgão executivo de direção superior, responsável pela gestão administrativa, financeira, técnica e operacional do Instituto, responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar da estabilidade econômica e financeira do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, sendo constituída por membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 40º** - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros permanentes, conforme composição abaixo, e 04 (quatro) membros facultativos, denominados Coordenadores, pessoas físicas que sejam associados, dotados de comprovada experiência nas respectivas áreas de atuação.

§1º - Os membros permanentes da Diretoria Executiva são:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor de Projetos; e
- V. Diretor de Controle Interno.



①  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

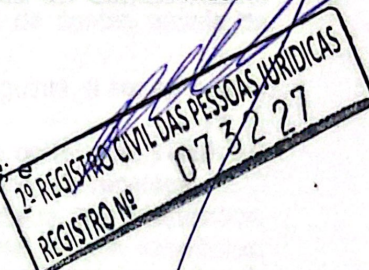
Página 16 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

§2º - Os membros facultativos da Diretoria Executiva exercerão funções de Coordenadores setoriais, estando subordinados ao Diretor de Projetos, sendo eles:

- I. Coordenador setorial de saúde;
- II. Coordenador setorial de educação, cultura, esportes e pesquisa;
- III. Coordenador setorial de inovação, meio ambiente e sustentabilidade;
- IV. Coordenador setorial de engenharia, urbanismo e desenvolvimento.



§3º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes forem reeleitos, por maioria simples, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior ou na Assembleia Geral em que houver renúncias da gestão anterior.

§4º - Entre o Presidente e demais Diretores há relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência;

§5º - Em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva, por outros motivos que não seja a renúncia, a Assembleia Geral será convocada, nos 10 (dez) dias corridos seguintes ao fato gerador da vacância, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

§6º - A renúncia aos cargos de Diretores e Coordenadores não implicará em renúncia à condição de associado, salvo se esta for efetuada expressamente.

**Art. 41º** - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria Executiva serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;
- II. O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo e vice-versa;
- III. O Diretor de Projetos será substituído pelo Diretor de Controle Interno e vice-versa.

**Art. 42º** - Os Diretores gozarão de autonomia para definir atribuições, delegar funções e expedir determinações, no âmbito de suas competências, e poderão contar com o assessoramento especializado, contratado por ato do Presidente, nas áreas jurídica, financeira, contábil, operacional, gerencial, comunicacional, dentre outras.

**Parágrafo Único** - Os Coordenadores gozarão da autonomia de atuação que for atribuída pelo Diretor de Projetos.

**Art. 43º** - Compete aos membros permanentes e facultativos da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Gerir a Instituição, podendo praticar todos os atos necessários a administração geral do IMASB, tendo por foco a sustentabilidade, eficiência e a segurança jurídica das relações mantidas com os entes públicos, privados, bem como junto aos trabalhadores e agentes destes entes;
- III. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;

  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 17 de 27





**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis das contas sociais e as prestações de contas anuais da Instituição;
- V. Elaborar o orçamento da receita e das despesas para o exercício seguinte, a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- VI. Promover as atividades sociais previstas no plano anual, conforme os termos, parcerias, contratos administrativos e outros instrumentos congêneres de repasses de recursos;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para discussões, elaborações ou formalizações de instrumentos de contratos, parcerias, termos, convênios, acordos ou demais instrumentos de interesse comum;
- VIII. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da entidade;
- IX. Fazer publicar anualmente ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo onde venha a atuar, o Contrato de Gestão ou similares na íntegra, os relatórios financeiros anuais e o relatório anual de execução do Contrato de Gestão ou similares, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- X. Responder pelo patrimônio da entidade;
- XI. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal; e
- XII. Desenvolver outras ações e atividades não expressamente citadas, quando designadas pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros permanentes e facultativos da Diretoria Executiva devem empregar no exercício de suas funções: cuidado, diligência, impessoalidade, probidade, moralidade e honestidade, que são indispensáveis ao bom exercício de seus mandatos.

§2º - É vedado aos Diretores e Coordenadores;

- I. Praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- II. Tomar por empréstimo recursos ou bens do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, bem como usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e créditos;
- III. Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de suas funções.

**Art. 44º - Compete ao Presidente:**

- I. Administrar o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA e representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou constituir representante mediante procuração;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, demais normas e as Ordens Executivas;
- III. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva;
- IV. Promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- V. Praticar os atos de gestão do Instituto, necessários ao seu bom funcionamento;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

D  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 18 de 27



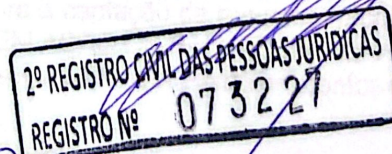
**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- VII. Acompanhar e validar as atividades de relações públicas;
- VIII. Assinar isoladamente, como representante legal do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, convênios, contratos, termos, parcerias, procurações e outras avenças, com pessoas físicas, entes públicos ou privados;
- IX. Executar as atribuições de Ordenador de Despesas, podendo para tal: abrir, movimentar e gerenciar contas bancárias, transferir recursos, endossar, pagar, emitir cheques seja de forma presencial ou eletronicamente, encerrar contas bancárias, aplicar recursos e autorizar despesas, observando o orçamento aprovado pela Assembleia Geral e a aprovação das despesas pelo Diretor Financeiro, que exerce as atribuições de Gestor Financeiro dos Pagamentos e Contratações;
- X. Orientar, acompanhar e validar as atividades do Diretor Financeiro;
- XI. Acompanhar a evolução das receitas e gastos, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade do Instituto;
- XII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades do Instituto.
- XIII. Contratar e dispensar empregados, de acordo com a legislação vigente; e
- XIV. Alienar e onerar bens móveis e imóveis, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo, observadas as competências da Assembleia Geral e as demais regras do presente Estatuto.

**Art. 45º - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Administrar os setores dedicados às rotinas administrativas do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, com foco da eficiência do Instituto e na segurança jurídica da sua atuação;
- III. Estabelecer e executar as rotinas de trabalho dos setores encarregados da gestão do pessoal celetista e contratado pelo Instituto;
- IV. Coordenar as atividades e setores relacionados à seleção e contratação de fornecedores de bens, serviços e obras, bem como da gestão e fiscalização dos respectivos contratos firmados pelo Instituto;
- V. Gerir e manter o controle patrimonial do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- VI. Zelar pela regularidade administrativa das atividades e do funcionamento do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, perante agentes fiscalizadores, consubstanciados em órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive perante os Conselhos Profissionais;
- VII. Zelar pela regularidade dos atos administrativos e das relações jurídicas entre associados, colaboradores e o Instituto, realizando o adequado registro em tabelionato dos atos pertinentes e auxiliando o Presidente em relação às obrigações da Diretoria Executiva junto ao Conselho Fiscal;
- VIII. Estabelecer e executar a política de tecnologia e segurança das informações do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- IX. Apresentar relatórios de gestão administrativa, sempre que forem solicitados;
- X. Substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos;
- XI. Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, faltas ou impedimentos.
- XII. Manter organizados e guardados os acervos documentais, com os respectivos livros, documentos e correspondências, relativos ao exercício de todas suas atribuições administrativas.

**Art. 46º - Compete ao Diretor Financeiro:**



Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 19 de 27

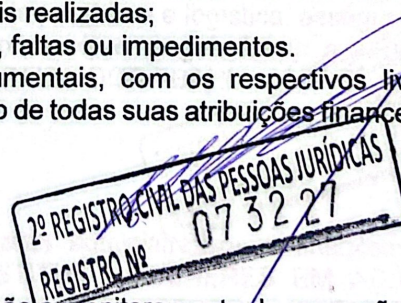


**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Planejar e organizar a gestão financeira, de modo a assegurar a saúde financeira INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA na execução de suas atividades, garantindo sua existência e permanência;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração e os balanços financeiros da Instituição;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade do Instituto, contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício vigente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- VI. Dirigir e promover, em articulação com o Diretor de Projetos, a eficiente confecção de propostas financeiras, que incluam os custos diretos e indiretos da execução dos Planos de Trabalho, assim como as despesas provisionadas da Taxa Administrativa e do Rateio de Despesas das sedes e unidades administradas por esta Entidade, para a apresentação em chamamentos públicos, processos seletivos e outras oportunidades de contratação interesse do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- VII. Executar as atribuições de Gestor Financeiro, podendo para tal: abrir, movimentar e gerenciar contas bancárias, transferir recursos, endossar, pagar, emitir cheques seja de forma presencial ou eletronicamente, encerrar contas bancárias, aplicar recursos e autorizar despesas, observando o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, sempre em conjunto com Presidente, que exerce as atribuições de Ordenador de Despesas;
- VIII. Promover o eficiente monitoramento financeiro do funcionamento do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA e principalmente das atividades e serviços prestados no bojo dos contratos de gestão, convênios, contratos e parcerias firmadas, propondo ao Presidente e ao Diretor Administrativo as medidas necessárias ao resguardo da segurança financeira do Instituto;
- IX. Acompanhar a execução dos processos de pagamento, inclusive relativos ao reembolso de despesas de associados, membros, empregados e colaboradores, exigindo as respectivas comprovações das despesas, a serem anexadas às prestações de contas financeiras, bem como acompanhar as variações financeiras dos investimentos voltados à melhoria e expansão do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, evitando prejuízos;
- X. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XII. Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências, faltas ou impedimentos.
- XIII. Manter organizados e guardados os acervos documentais, com os respectivos livros, documentos e correspondências, relativos ao exercício de todas suas atribuições financeiras e contábeis.

**Art. 47º - Compete ao Diretor de Projetos:**

- I. Proceder a captação, elaboração, execução, supervisão e monitoramento da execução dos projetos de interesse do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- II. Articular com entes públicos e privados para a captação de recursos, projetos e atividades de interesse do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- III. Monitorar os projetos em execução, assegurando que estejam conforme os objetivos, custos, regras e prazos acordados;



D  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 20 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

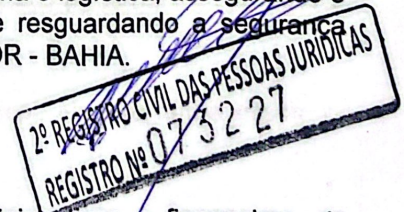
- IV. Monitorar, com base nas condições avençadas nos instrumentos de contrato, convênio, termos, parcerias firmadas pelo INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, os indicadores e resultados dos pactuados;
- V. Mediar conflitos, comunicar decisões e resultados aos gestores responsáveis pela coordenação da execução dos projetos pactuados;
- VI. Garantir a aplicação das metodologias escolhidas para a gestão dos projetos e considerar as mais adequadas para o contexto;
- VII. Auxiliar o Presidente no âmbito das relações institucionais estabelecidas nos diversos instrumentos firmados pelo INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA em face de entes públicos, privados e a sociedade civil;
- VIII. Dirigir a atuação dos Coordenadores setoriais.

**Parágrafo Único.** Os Coordenadores setoriais mencionados no §2º do Art. 40º deste Estatuto exercerão as respectivas funções de forma subordinada ao Diretor de Projetos e nos limites de atuação definidos por este, incumbindo a eles:

- I. Ao Coordenador setorial de saúde: prestar suporte técnico especializado em prol do planejamento e execução de projetos que envolvam a gestão e operacionalização de unidades ou serviços de saúde em todos os níveis de atenção, assegurando o cumprimento das normas e disposições legais aplicáveis e resguardando a segurança jurídica do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- II. Ao Coordenador setorial de educação, cultura esportes e pesquisa: prestar suporte técnico especializado ao planejamento e execução de projetos e pesquisas que envolvam atividades de cunho educacional, cultural e esportivas, em todos níveis técnicos e científicos existentes, além de elaborar os instrumentos de pesquisa científica ou de promoção cultural, coordenar suas execuções, assegurando o cumprimento das normas e disposições legais aplicáveis e resguardando a segurança jurídica do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA;
- III. Ao Coordenador setorial de inovação, meio ambiente e sustentabilidade: prestar suporte técnico especializado ao planejamento e execução de projetos que envolvam atividades nas áreas de inovação tecnológica, meio ambiente, gestão sustentável de resíduos sólidos, recursos hídricos, saneamento básico, cisternas, captação de água, energias renováveis, bem como a criação e uso de produtos e serviços de baixo impacto ambiental, assegurando o cumprimento das normas e disposições legais aplicáveis e resguardando a segurança jurídica do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA; e
- IV. Ao Coordenador setorial de engenharia, urbanismo e desenvolvimento: prestar suporte técnico especializado ao planejamento e execução de projetos que envolvam atividades nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, mobilidade urbana e logística, assegurando o cumprimento das normas e disposições legais aplicáveis e resguardando a segurança jurídica do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA.

**Art. 48º - Compete ao Diretor de Controle Interno:**

- I. Exercer o monitoramento da conformidade dos atos administrativos e financeiros, da execução dos contratos e do patrimônio do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, em face dos parâmetros contábeis, financeiros, organizacionais e dos procedimentos aplicáveis, zelando pela adequação e probidade no manejo de recursos executados pelo Instituto;
- II. Implantar e monitorar fluxos de trabalho e instruções necessárias à conformidade dos processos de contratação de serviços, bens e obras, em face dos regulamentos do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA e demais normas aplicáveis;



D  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 21 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- III. Desenvolver, propor, disseminar e assegurar a sistemática observância de política de integridade e *Compliance* adequada para a mitigação dos riscos envolvidos nas atividades do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, conforme regulamento e demais normas aplicáveis;
- IV. Sempre que consultado, manifestar-se previamente aos pagamentos efetuados pelo INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, examinando a conformidade da documentação que lastreia a pretensão de pagamento de terceiros, contratados e/ou de trabalhadores;
- V. Dirigir e monitorar as prestações de contas do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA apresentadas a entes contratantes ou a órgãos fiscalizadores competentes;
- VI. Apurar denúncias ou possíveis desvios de que tenha conhecimento, sugerindo a promoção, junto ao Presidente e Assembleia Geral, das medidas necessárias à responsabilização dos agentes vinculados ao Instituto, quando envolvidos, bem como a reparação de eventuais danos causados;
- VII. Monitorar, acompanhar e prestar informações em situações de auditorias, tomadas de contas e outros processos apuratórios e/ou fiscalizatórios, no âmbito extrajudicial ou judicial, com o auxílio de assessores jurídicos especializados e em articulação com os demais Diretores.

**Sessão IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 49º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da instituição, sendo constituído por membros associados eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no país.

§2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgão da administração pública ou empregados do Instituto.

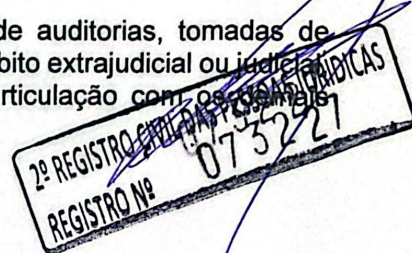
§3º - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será instado a se reunir sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Financeiro ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 50º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e empossados em Assembleia Geral, para mandato com duração de 04 (quatro) anos, sendo admitidas reconduções, desde que referendadas a cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia Geral, convocada para esta finalidade de eleição.

§1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, elegerá, entre esses, o Presidente.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão receber ajuda de custos definida anualmente pela Assembleia Geral, observadas as seguintes regras:



e

Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 22 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- I. As ajudas de custo serão pagas por reunião da qual efetivamente participarem presencialmente;
- II. O valor da ajuda de custo, a ser definido na deliberação instituidora, não será inferior a 25% do valor do salário-mínimo vigente, nem superior a 125% do valor do salário-mínimo vigente; e
- III. As ajudas de custo serão contabilizadas entre as despesas administrativas da Instituição, nos termos das exigências legais e contratuais direcionadas ao IMASB.

§4º - O Presidente do Conselho Fiscal, além das atribuições que competem aos demais conselheiros, representará o Conselho em todas as instâncias, convocará e presidirá as suas reuniões.

§5º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá proferir o voto de qualidade, além do seu, no caso de empate nas deliberações.

§6º - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá convocar a reunião do Conselho Fiscal, sendo presidida pelo Presidente Executivo.

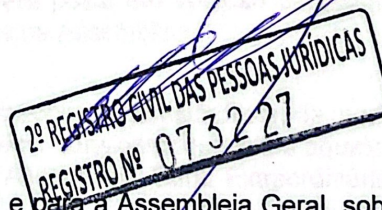
**Art. 51º** - No caso de vacância da função de Conselheiro Fiscal, o substituto será, obrigatoriamente, eleito por meio de nova Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, convocada no prazo de até 90 (noventa dias), que completará o mandato do substituído.

**Art. 52º** - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades e extraordinariamente, a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com previa exposição da ordem do dia, entregues aos seus membros por meio físico ou eletrônico com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência, podendo este prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro ou tiverem concordado, com a dispensa desta formalidade, em casos de urgência ou de interesse relevante.

**Art. 53º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Examinar e emitir pareceres, para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, a prestação de contas e demais atos administrativos, com repercussões financeiras;
- IV. Requisitar ao Presidente da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva qualquer Irregularidade que for constatada durante a verificação de contas;
- VII. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar contratos, livros, registros, documentos, extratos bancários, comprovantes, ou quaisquer



D  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 23 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

- outros elementos necessários ao livre exercício de suas atribuições, bem como requisitar informações complementares;
- VIII. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, bem como respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- X. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral eventuais irregularidades identificadas;
- XI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- XII. Opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- XIII. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XIV. Convocar, por maioria simples, ordinária ou extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- XV. Assessorar técnica, operacional e financeiramente a Assembleia Geral, quando solicitado.
- XVI. Executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I - Da eleição para composição Conselho Fiscal.**

**Art. 54º** - A eleição, pela Assembleia Geral e dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á em até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, em votação aberta, a ocorrer em sessão convocada especialmente para esse fim.

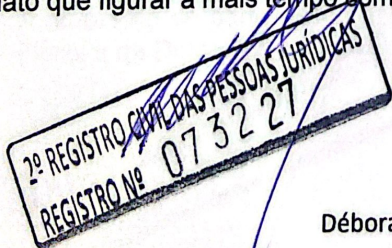
**Art. 55º** - Não poderão ser eleitos ou exercer funções no âmbito do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, as pessoas que sejam parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, e de Deputados Estaduais, de Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e de agentes públicos com competência decisória para repasses de recursos nas áreas de atuação, no âmbito das unidades federativas para as quais INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA irá desenvolver atividades em parcerias.

**Art. 56º** - Poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal os associados e os não associados postulantes à associação, de modo que, neste caso, a eleição somente será posta em votação depois da admissão ao quadro de associados, ainda que isto ocorra na mesma Assembleia.

§1º- Para o Conselho Fiscal, a eleição ocorrerá para quaisquer posições no âmbito deste, de modo que serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados, considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim de eleição.

§2º- Os registros dos candidatos para as respectivas funções far-se-ão na abertura da Assembleia Geral.

§5º- Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato que figurar a mais tempo como associado e, permanecendo o empate, em favor do mais idoso.



(h)  
Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 24 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

§6º - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se, ausente algum de seus membros, far-se-á perante o respectivo Conselho para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

**Seção II - Da designação para a composição da Diretoria Executiva**

**Art. 57º** - A designação para a ocupação de funções vagas no âmbito da Diretoria Executiva do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA ocorrerá mediante Deliberação da Assembleia Geral, em reunião previamente convocada para este fim.

§1º - Os registros dos candidatos para respectivas funções vagas far-se-ão na abertura da reunião, com a apresentação do respectivo currículo profissional, para cotejo entre os presentes.

§2º - Os nomes apresentados na reunião serão então discutidos pelos membros presentes da Assembleia Geral, de modo que, se não houver concordância, será instaurada votação nominal, aberta, considerando-se designado o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§3º - A designação de um ou mais nomes para a ocupação das coordenações setoriais ocorrerá a critério exclusivo da Assembleia Geral, apenas nos casos em que a complexidade da atuação do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA recomendar.

§4º - Em qualquer caso, somente serão apreciados ou votados pela Assembleia Geral nomes para a ocupação de funções de coordenação setorial que reúnam as seguintes condições:

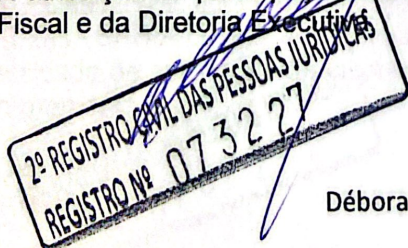
- I. Contem com a aquiescência prévia e conjunta do Presidente e do Diretor de Projetos;
- II. Demonstrem possuir escolaridade de nível superior completo em áreas diretamente atreladas ao exercício da coordenação pleiteada, bem como mais de 3 (três) anos de efetiva experiência na respectiva área de formação.

**CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO**

**Art. 58º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará a prestação de contas anual, contendo os respectivos relatórios financeiros e os relatórios das atividades de cada mês, bem como o balanço geral das contas e resultados do exercício, a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 59º** - O resultado financeiro do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem os objetivos sociais do Instituto, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sobre qualquer título;
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.



Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 25 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

**Parágrafo Único** - Fica proibida a distribuição de resultados financeiros ou de patrimônio físicos ou líquidos do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA aos associados, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, bem como a seus empregados ou doadores, seja a que título for, em qualquer hipótese, inclusive em razão de falecimento, desligamento, demissão ou retirada de associado de qualquer membro da entidade.

**Art. 60º** - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para esse fim, com votação de 2/3 do total de membros associados, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 61º** - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

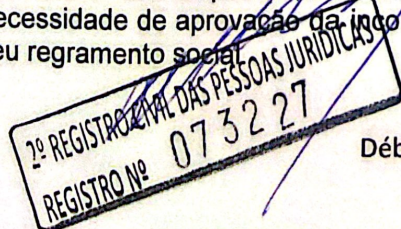
**Art. 62º** - No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao Instituto, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 e inciso 1, alínea "i", do art. 2º da Lei Federal nº 9.637/1998.

**§1º** - Cabe à Assembleia Geral, por decisão provada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, escolher a(s) entidade(s) destinatária(s) do ativo líquido do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA.

**§2º** - Caso o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA seja qualificado como Organização social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos destinados para cada um destes entes, a fim de haver a reversão patrimonial descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 63º** - Na hipótese de o INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA obter qualificações concedidas pelo poder público e posteriormente perdê-las, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originários das respectivas concessões, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a cada Estado ou Município no qual o IMASB houver exercido suas atividades, na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao Instituto, por meio dos respectivos termos, parcerias, convênios, ou serão transferidos para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada com a mesma titulação e finalidade.

**Art. 64º** - Qualquer entidade de natureza semelhante à do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA poderá, a critério da Assembleia Geral, incorporar-se ao Instituto, assegurada a necessidade de aprovação da incorporação no âmbito interno da entidade postulante, conforme o seu regramento social.



Débora Muhana Moreira Morand  
OAB/BA 57.261

Página 26 de 27



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**  
CNPJ. Nº 31.594.067/0001-25

Parágrafo Único - Uma vez incorporada, a entidade será regida, obrigatoriamente, pelo Estatuto do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 65º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos membros da Assembleia Geral, sendo referendado pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor, com novo texto, no momento de sua aprovação.

**Art. 66º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

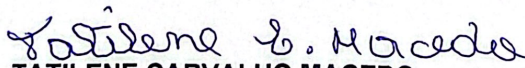
**Art. 67º** - Este Estatuto deverá ser registrado no mesmo cartório que abriga os demais documentos constitutivos do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 10 de janeiro de 2024.

Salvador/ BA, 10 de janeiro de 2024.

  
**MONALISA PEREIRA MOREIRA**

**PRESIDENTE**

  
**TATILENE CARVALHO MACEDO**  
**SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA**



  
**Débora Muhana Moreira Morand**  
OAB/BA 57.261

Página 27 de 27

